Sorocaba, 12 de dezembro de 2 018.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 142/2018 Processo nº 32.626/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, que Rege a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

O presente Projeto de Lei tem por objeto atender uma antiga reivindicação do funcionalismo quanto à contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

As contribuições previstas na Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 visam garantir a receita anual da Assistência à Saúde, de modo a possibilitar atendimento de qualidade aos servidores públicos municipais de Sorocaba e seus dependentes.

O desconto na parcela da gratificação de natal se torna abusiva, levando em consideração que os Planos de Saúde recebem para contraprestação dos serviços no período de 12 (doze meses).

No passado antes da suspensão promovida pela Lei nº 10.965/2014, houve ingressos judiciais questionando o desconto da contribuição à saúde na gratificação de natal.

O STF - Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento, em outubro de 2018, de que não deve incidir contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público. Por analogia se pode aplicar o mesmo entendimento ao desconto da Assistência à Saúde, visto que o servidor público não tem oportunidade de utilizar o serviço de assistência à saúde da FUNSERV 13 meses por ano, mas apenas 12. Daí a incoerência de se aplicar o respectivo desconto no 13º salário. Frise-se que, com o advento da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, muitos servidores ingressaram com ações judiciais contra o Município, face ao referido desconto, que era aplicado sobre as horas extras e sobre o 13º salário. Com a publicação da Lei nº 11.228, de 3 de dezembro de 2015, que retirou as horas extras da base de cálculo para o desconto, bem como suspendeu, para os exercícios 2015, 2016 e 2017 o desconto sobre o 13º salário, ações judiciais começaram a reduzir, até que não houvesse mais novas ações. Porém, se aplicado novamente o desconto da assistência à saúde sobre o 13º salário, é certo que haverá novas ações com o pleito da devolução desses valores, o que provavelmente culminará na obrigatoriedade à FUNSERV em devolver os valores recebidos, com atualização monetária, juros e honorários de sucumbência, gerando custos irreversíveis aos cofres municipais, lembrando que há mais de 7.500 servidores na Prefeitura que utilizam o serviço em questão.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 142/2018 - fls. 2.

O presente PL, levando em consideração a aprovação da cobrança da contribuição dos dependentes através da Lei nº 11.752, de julho de 2018, que tem a finalidade de sanar o desequilíbrio financeiro junto à Assistência à Saúde e tendo em vista que o saldo do fundo de reserva financeira atual apresenta recursos equivalentes a mais de duas vezes o valor da despesa mensal do sistema, propõem a suspensão da incidência da gratificação de natal, na forma prevista no art. 9º, inciso I, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

A medida se torna possível, sem qualquer prejuízo à qualidade na prestação dos serviços à Assistência à Saúde, devido ao fundo de reserva consta em seu caixa com recursos em torno de R\$ 21.000.000,00,(vinte e um milhões), representando mais de duas vezes o dispêndio mensal com assistência a saúde que é em torno de R\$ 8.500.000,00, (oito milhões e quinhentos mil reais) e com a gestão de qualidade que vem sendo praticada pela FUNSERV, sempre observando os princípios de eficiência e eficácia da gestão do Plano de Assistência a Saúde.

Portanto este governo esta sensível a situação econômica que se atravessa nossa nação, resolve encaminhar este projeto que tem a finalidade de suspensão para os exercícios de 2018 a 2020, colaborando com os servidores tenham um recurso a mais.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, estará se garantindo ao servidor, no momento do ano em que habitualmente possui maiores gastos, um maior equilíbrio em suas finanças pessoais.

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reitero protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** conforme previsto pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. RODRIGO MAGANHATO DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Suspensão incidência gratificação de Natal – Lei nº 10.965/2014. PROJETO DE LEI nº 333/2018

(Dispõe sobre a Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, que Rege a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica suspensa a incidência da gratificação de Natal prevista no inciso I, do art. 9º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, para os beneficiários e Poder Público.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal